



## PARECER CONJUNTO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise proposição apresentada por meio do processo 388/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 016/2020 de autoria do Vereador Erimar da Silva Lesqueves que Altera a redação da alínea “a”, do inciso II, artigo 34, da Lei Complementar nº 1.975 de 29 de dezembro de 2017 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

O Projeto de Lei Complementar nº 016/2020, encontra-se instruído com Parecer Jurídico de 25/08/2020, cujo excerto segue *in verbis*:

Por tais razões, tenho que a matéria não deve seguir seu normal curso legislativo sem antes ser submetida a uma nova avaliação da procuradoria geral desta casa, ou por quem for incumbido de uma reanálise jurídica.

É o relatório.

### **II - PARECER DO RELATOR**

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito [...];

Trata-se, pois de matéria sujeita à sanção do Chefe do Executivo, mas, que pode ser iniciada pelo Vereador.

A proposição em tela, também, não invade competência privativa do Prefeito Municipal elencada no Art. 90 da LOM.

Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei.

Explica-se.

Inicialmente, destacam-se os judiciosos e zelosos ensinamentos do douto assessor jurídico legislativo que, como de costume, oferece ampla visão da temática sob sua análise.

Deve-se notar que há necessidade de adequação da antinomia legislativa, para o que, serve a propositura em tela.





Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, pela Comissão de Políticas Urbanas.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

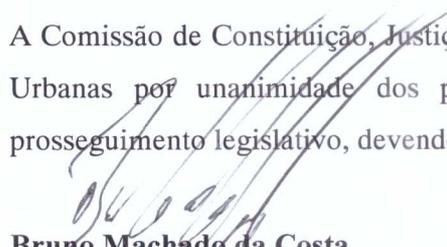
O vereador Rogério Viana Alves, vice-presidente da Comissão de Políticas Urbanas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O vereador Valter Araújo Vidal, membro da Comissão de Políticas Urbanas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O vereador André Luiz Silva Teixeira, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Políticas Urbanas por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

  
**Bruno Machado da Costa**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

  
**André Luiz Silva Teixeira**

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

  
**Ademilton Rodovalho Costa**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

**Rogério Viana Alves**

Vice-Presidente da Comissão de Políticas Urbanas

**Valter Araújo Vidal**

Membro da Comissão de Políticas Urbanas

